



Leis Estaduais Santa Catarina

DECRETO Nº 1.661, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 1988, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº sEF 15365/2021, DECRETA:

Art. 1º Os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.064, de 28 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1.	Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais até R\$ 724,25	
Isento		
	de valor superior	

	de valor superior	
	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64 e superior a R\$ 186,75	
2.	Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado	
	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64	
3.		
	Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado	
	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64	
4.	Reclamações e Recursos ao Tribunal Administrativo Tributário	
	0,5% (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64 nem superior a R\$ 133,74	
5.	Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir	
	1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64	
6.	Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado	
	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 12,64	
7.		
	Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito)	
	10,09	
8.	Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas	10,09
9.		
	Atos, certidões, translados, cópias, "públicas-formas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	
	10,04	
9.1	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha	
	0,24	
	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, quando autenticadas, por folha	
	2,52	
10.		
	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica	
	12,63	
11.	Solicitação de Regime Especial	360,85
12.	Apresentação de Consulta	186,74

13.	REVOGADO	<input type="checkbox"/>			
14.	Registro no cadastro de contribuintes do ICMS - CCICMS			126,18	
15.	REVOGADO	<input type="checkbox"/>	16.	Inscrição cadastral de fornecedores	78,23
17.	Cadastro de veículo automotor - por veículo		25,24	18.	REVOGADO <input type="checkbox"/>
19.	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais, de fabricante de lacres para aplicação em ECF, de interventor técnico em ECF, desenvolvedor de programa aplicativo para ECF ou equipamento eletrônico de processamento de dados destinado à emissão de documentos fiscais.				
	630,87				
20.	REVOGADO	<input type="checkbox"/>			
21.	Análise e reanálise de modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF				
	8.693,75				
22.	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF - por lacre			5,05	

TABELA II

ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	<input type="checkbox"/>
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	<input type="checkbox"/> 111 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO <input type="checkbox"/>
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	537,05
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	537,05
11103	Massas frescas	537,05
11104	Panificação (fab. / distrib.)	537,05
11105	Produtos alimentícios infantis	537,05
11106	Produtos congelados	537,05
11107	Produtos dietéticos	537,05
11108	Refeições industriais	537,05
11109	Sorvetes e similares	537,05
11199	Congêneres grupo 111	537,05
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	<input type="checkbox"/> 11201 Aditivos 362,50
11202	Água mineral	362,50
11203	Amido e derivados	362,50
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	362,50
11205	Biscoitos e bolachas	<input type="checkbox"/>